



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



EDITAL 09/2022 – CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Contrato nº 11.115/2.023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Anhanguera, nº 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.167.135-X SSP/SP, e do CPF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 17.184.037/0001-10, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 10º Andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, endereço eletrônico: convenios.mercantildobrasil@mercantil.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 827.640.346-87, RG nº M-6.806.367 SSP/MG e por seu Vice-Presidente, o Sr. **FELIPE SOARES BOFF**, inscrito no CPF nº 001.484.930-50, RG nº 8082313878 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, conforme Edital da Chamada Pública – Credenciamento nº 01/2022, e de conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Birigui/SP, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.1.1 – A contratada prestará os serviços relativos à arrecadação dos tributos, em conformidade com os seguintes canais de arrecadação:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 2,15
3	por doc. recebido Internet	R\$ 2,15
4	por doc. recebido em autoatendimento	R\$ 2,15
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,15
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 2,15
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 2,15
8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 2,15

1.1.2 – A contratada não prestará serviços conforme item 1 da cláusula 10.1 do Edital, de acordo com proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



2.1 – Obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

VI – A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



(trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de BIRIGUI/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância GLOBAL ESTIMADA, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 2.229.848,85 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2022.

3.2 – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato **serão pagos no prazo de 01 (um) dia útil**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Birigui, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

3.3 – Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato **serão pagos no prazo de 01 (um) dia útil**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Birigui, **realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.**

Obs. Nas redes lotéricas e similares e correspondentes bancários o prazo de pagamento será de até 02 (dois) dias uteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



exercício financeiro de 2023.

4.2 – A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Birigui/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Birigui/SP, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

5.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

5.3 – Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações.

5.4 – Na aplicação das penalidades, o Município de Birigui/SP, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada, sempre respeitado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

5.5 – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, condicionado sua eficácia a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.

6.2 – Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA- IBGE, mediante requerimento do contratado, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Município de BIRIGUI/SP, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, observando o regime jurídico administrativo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Elegem o Foro da Comarca de Birigui/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

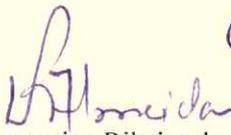
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

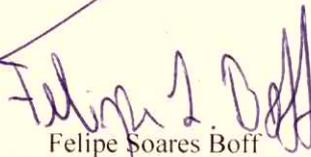
10.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

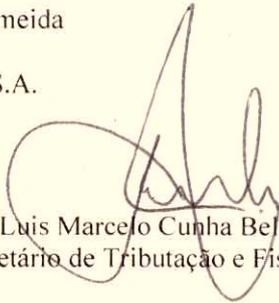
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, 09 de novembro de 2023.

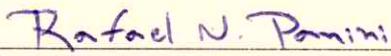

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

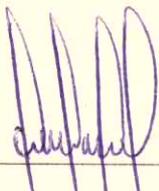

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo
Banco Mercantil do Brasil S.A.


Felipe Soares Boff
Vice-Presidente
Banco Mercantil do Brasil S.A.


Luis Marcelo Cunha Belluzzo
Secretário de Tributação e Fiscalização

= TESTEMUNHAS =

1- 
RG: 44781075-3

2- 
RG:
José Carlos Pereira
CPF: 516.457.776-34

